



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 25/2022

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 25/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43304829

PA COPAM Nº: 705/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	USINA MONTE ALEGRE LTDA.	CNPJ:	22.587.687/0001-46
EMPREENDIMENTO:	USINA MONTE ALEGRE LTDA - FAZENDA ILHA	CNPJ:	22.587.687/0001-46
MUNICÍPIO(S):	ALFENAS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°26'40.62"	LONG/X: 46°9'01.31"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Guilherme de Faria Barreto - Biólogo	ART: 20211000115054 CRBio 793/04-D
Matheus Alves Tirado – Engenheiro Ambiental	ART: MG20210814007 CREA 241.594/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43300857** e o código CRC **840F5830**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011248/2022-84

SEI nº 43300857



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 25/2022

O empreendimento **Usina Monte Alegre Ltda - Fazenda Ilha** – matrícula 49.884 , atua no setor agrícola, tendo como atividade o plantio de cana-de-açúcar, exercendo suas atividades na zona rural do município de Alfenas/MG.

Protocolaram em 14/02/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 705/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

A atividade a ser regularizada está descrita na DN 217/2017 como “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, **código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 495,13 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento datado em 30/12/2015.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Alfenas em 12/01/2022. O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado para atividade operacional do empreendimento com registro 71403. O CTF deverá estar com prazo vigente durante a operação do empreendimento.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 01/2010. Não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização prévia da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

A Usina Monte Alegre possui aproximadamente 1.900 (um mil e novecentos) colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento, não somente da Fazenda Ilha, mas de todo o complexo agrícola. O regime de trabalho é de 3 turnos de 8 horas por dia, 7 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total de 779,1763 ha, área útil de 495,13 ha e não possui infraestruturas na área do empreendimento.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3101607-10317D1495AA4924B49DBBFCAEE78729 da propriedade, contendo área total 779,1763ha, que equivale a 29,95 Módulos Fiscais; APP em 42,709 ha e; 180,2287ha de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel demarcada.



A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Foi informado no RAS que as áreas de APP's e a Reserva Legal estão protegidas com aceiro e também cercadas.

Foi verificado no SICAR que o empreendimento possui uma RPPN com área de 19, 0 ha com data de publicação de reconhecimento em 11/11/2003.

Na Fazenda Ilha, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se a atividade de cultivo de cana-de-açúcar, com área de plantio de 495,13 hectares, para fornecimento de matéria-prima para a Usina Monte Alegre Ltda., empreendimento do setor sucroenergético.

Na Fazenda Ilha, desenvolve-se o preparo de solo convencional, o qual consiste no revolvimento de camadas superficiais do solo, buscando reduzir a compactação, bem como incorporar corretivos e fertilizantes, aumentar os espaços porosos e, com isso, elevar a permeabilidade e o armazenamento de ar e água.

Como controle preventivo de erosão do solo na área da propriedade, o empreendedor adota técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistemas de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão). Além disto, a palhada oriunda das colheitas permanecem no solo para evitar a exposição direta às intempéries.

Para desenvolvimento da atividade de cultivo de cana-de-açúcar na fazenda aplica-se insumos para melhorias na produção, como fertilizantes, que são compostos químicos que visam suprir as deficiências em substâncias vitais à sobrevivência dos vegetais; herbicidas, que são compostos químicos aplicados em pequenas quantidades e que tem a capacidade de matar ou inibir o crescimento de determinadas plantas sem afetar a cultura, eliminando assim, os prejuízos da interferência das plantas daninhas sobre as culturas. Também ocorre a aplicação de inseticidas, que é um produto destinado à proteção das culturas eliminando insetos causadores de danos às lavouras.

Todos os insumos são armazenados em estruturas de responsabilidade da Usina Monte Alegre e seguem as condições das instalações aos requisitos de segurança ambiental, possuindo dispositivos e medidas adequadas à prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos, de infiltrações e de outras ocorrências com potencial para causar danos ambientais.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.



A cultura canavieira tem proporcionado boas características agronômicas após vários programas de melhoramento genético, mesmo assim, defronta-se com uma série de problemas fitossanitários, sendo assim, também é de extrema importância o controle biológico na fazenda, o qual consiste na utilização de inimigos naturais para controle de pragas. No empreendimento em questão, ocorre a liberações da vespa (*Cotesia flavipes*) para controle da broca da cana (*Diatraea saccharalis*), garantindo o estabelecimento do equilíbrio natural e reduzindo a necessidade do controle químico na área agrícola.

Foi informado no RAS que o empreendimento não utiliza-se de quaisquer recursos hídricos para desenvolvimento da atividade de cultivo de cana-de-açúcar e não faz aplicação de água residiária e/ou vinhaça.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados pelos funcionários nas frentes de trabalho são armazenados em coletores na área de vivência até a destinação para central de resíduos na Usina Monte Alegre, onde ficam armazenados até o recolhimento por empresa especializada. As embalagens de fertilizantes, inseticidas e herbicidas são armazenadas temporariamente e posteriormente são destinadas a empresa credenciada. A SUPRAM-SM determina que a destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Os efluentes sanitários gerados nas frentes de trabalho são dispostos em “fossa seca”, que consiste em um buraco escavado no solo, que receberá as fezes e a urina humana, revestido com cal, para evitar exalação de maus odores, sem a inserção de água. Após o uso, o local será coberto com solo e cal, (conforme previsto no item 31.23.3.4 da NR 31 e Memorando-Circular nº 4/2021/SEMAP/SUARA).



Haverá emissões de poeira proveniente da movimentação de caminhões, tratores e automóveis e emissão de fumaça resultante da movimentação de veículos e máquinas movidos a diesel . A medida para mitigação prevista será a utilização de caminhão pipa principalmente nos períodos mais secos do ano e a manutenção preventiva do maquinário para operar dentro das especificações do fabricante.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Usina Monte Alegre Ltda - Fazenda Ilha** no município de Alfenas, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**, código G-01-03-1.



ANEXO I

Condicionantes para LAS Usina Monte Alegre Ltda - Fazenda Ilha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Usina Monte Alegre Ltda - Fazenda Ilha

1. Resíduos sólidos

Monitoramento
Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias